**CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2017**

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E A ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU.**

Aos 28 dias do mês de agosto de 2017, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SENHOR CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.384.708-5, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 382.854.078-37, doravante designado **MUNICÍPIO**, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU**, CNPJ nº 01.476.404/0001-19, com sede na Rua Maranhão nº 594 – Fundos – Bairro Centro – CEP 26.210-000 – Nova Iguaçu – RJ, neste ato representada pelo **SENHOR AMANDO GANEM MONTEALTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.104.464-9, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 056.392.348-22, doravante denominado como **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; o art. 24, IV e XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; a Lei Municipal n.º 2.492, de 05 de abril de 2017, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a prestação de serviços de fomento à execução de atividades na área da saúde do **Município**, especificamente da gestão e execução das ações e serviços de atenção básica de saúde na Penitenciária Estadual “*Walter Faria Pereira de Queiroz*” (PI), na “*Penitenciária Feminina ‘Sandra Aparecida Lario Vianna’*” e na “*Penitenciária ‘Dr. Luiz Gonzaga Vieira’*” (PII), em conformidade com o Processo Administrativo n.º 044/2017, que é parte integrante do presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** **-** O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** –

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**2.1** A **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas que integram o Processo Administrativo n.º 044/2017 e o presente contrato e daquelas estabelecidas na legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, é responsável pelas seguintes obrigações:

1. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
2. Prestar assistência integral, assim entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
3. Prestar aos usuários do equipamento público de saúde os serviços especificados no Processo Administrativo n.º 044/2017, nos termos da legislação vigente, de acordo com os princípios veiculados na legislação e em estrita conformidade com o estabelecido no presente Contrato de Gestão;
4. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
5. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
6. Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
8. Guardar e administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso até sua devida restituição ao Poder Público Municipal;

**h.1)** A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal;

**h.2)** Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições de uso;

**h.3)** Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser incorporados ao patrimônio do Município de Pirajuí (SP), hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar a Diretoria da Divisão de Saúde a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

1. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

**i.1)** Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

**i.2)** Contratar serviços de terceiro, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

**i.3)** Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA;**

1. Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de seus dirigentes e empregados;
2. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e/ou prejuízos que a qualquer título causar ao órgão ou entidade e/ou a terceiros e/ou a pacientes, em decorrência da execução dos serviços contratados;
3. Responsabilizar-se, quando solicitado, pela aquisição de todo o material médico e dos medicamentos, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços conforme Processo Administrativo n.º 044/2017, observando os termos relacionados no regulamento de compras;
4. Desenvolver e executar plano de manutenção integrada preventiva e corretiva na unidade de saúde, abrangendo tanto a manutenção predial como dos equipamentos da respectiva unidade;
5. Prestar contas;
6. Permitir e contribuir para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, pelo Município, bem como por órgãos externos;
7. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
8. No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no equipamento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto deste Contrato, conforme previsto neste contrato e seus anexos;
2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato, de acordo com as suas cláusulas e Processo Administrativo n.º 044/2017;
3. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Contrato, se for o caso, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento deste instrumento;
4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA;**
5. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
6. Promover, mediante autorização municipal observada o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, com observância do artigo 14 da Lei Federal nº 9.637/98;
7. Analisar anualmente a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
8. Designar equipe para gestão do presente contrato, inclusive nas competências relativas à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e acompanhamento, competindo-lhe ainda:

**h.1)** o acompanhamento e a análise das prestações de contas;

**h.2)** a execução do sistema de pagamento, realizando pedidos de reserva/empenho/liquidação;

**h.3)** fazer cumprir as deliberações emanadas da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão; e,

**h.4)** demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Contrato de Gestão.

**CLÁUSULA QUARTA –**

**DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO**

**4.1.** O presente **CONTRATO DE GESTÃO** será fiscalizado pelo Diretor da Divisão de Saúde e avaliado periodicamente por Comissão de Avaliação e Acompanhamento composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

**4.1.1** - A Comissão de Avaliação procederá à verificação mensal do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, conforme as seguintes diretrizes:

**I**. A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas fixadas para a **CONTRATADA** levará em conta os indicadores de desempenho estabelecidos no Processo Administrativo n.º 044/2017, em confronto com as metas pactuadas e economicidade percebida no desenvolvimento das respectivas atividades.

**II.** Os relatórios deverão ser encaminhados à Diretoria da Divisão de Saúde e à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de até 90 (noventa) dias, a contar da data da expedição da ordem de serviços; sendo possível uma prorrogação por igual período.

**CLÁUSULA SEXTA** - **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1**. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância global de **R$ 190.927,08 (CENTO E NOVENTA MIL E NOVECENTOS E VINTE SETE REAIS E OITO CENTAVOS), DIVIDOS EM 03 (TRÊS) PARCELAS DE R$ 63.642,36 (SESSENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

**I.** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do contrato e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social.

**PARÁGRAFO QUARTO -** O valor de transferência será reavaliado, no mínimo, anualmente e sempre que realizada alteração no Programa de Trabalho para revisão de quantitativos ou inclusão de medidas de interesse da Diretoria da Divisão de Saúde.

**PARÁGRAFO QUINTO -** Os recursos do presente contrato oneram recursos de classificação programática: 02.06.01.3.3.90.39.00.10.301.0031.2032.0008 – FICHA 276.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** - As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA OITAVA** - **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** O prazo máximo para a prestação de contas, pela **CONTRATADA,** dos recursos recebidos será o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência.

**8.1.1.** A prestação de contas poderá ser antecipada, se assim recomendar o interesse público.

**8.2**. O Poder Público examinará as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitirá parecer conclusivo.

**8.2.1.** No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, a organização social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá efetuar o saneamento da prestação.

**8.2.2.** O Poder Público poderá suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando decorrido o prazo estabelecido no item 8.2.1, sem a devida regularização, exigindo da organização social, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

**CLÁUSULA NONA** - **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** - O presente **CONTRATO DE GESTÃO,** bem como seus anexos, deverão ser anualmente revisados, podendo ser alterados, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa escrita, que conterá necessariamente declaração de interesse de ambas as partes e autorização da autoridade máxima do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A alteração total ou parcial do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização da **CONTRATANTE**, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os anexos que compõem este **CONTRATO DE GESTÃO** poderão ser alterados em interregno inferior a 01 (um) ano, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da Diretoria da Divisão de Saúde.

**CLÁUSULA DEZ** - **DA RESCISÃO**

**10.1** - A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA,** a **CONTRATANTE** arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, nesse mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA ONZE** - **DAS PENALIDADES**

**11.1 -** A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantido o contraditório e a ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

**a)** Advertência;

**b)** Multa;

**c)** Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificadaa **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia e interpor recurso.

**PARÁGRAFO QUARTO -** O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe plenodireito de defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO -** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestoresdo SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

**CLÁUSULA DOZE - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - É expressamente vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

* 1. - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.
	2. - A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada pelo Diretor da Divisão de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

**CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** - O extrato do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de Pirajuí, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirajuí (SP), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU**

**AMANDO GANEM MONTEALTO**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**:

|  |  |
| --- | --- |
| **MARCUS VINICIUS CANDIDO DA SILVA****ENCARREGADO DE LICITAÇÕES****RG 33.595.537-X SSP/SP****CPF 360.724.808-70** | **MARCIO ROBERTO M. DA SILVA****DIGITADOR****RG Nº 34.806.960-1 SSP/SP****CPF Nº 353.009.268-17** |

**GESTOR DO CONTRATO:**

|  |  |
| --- | --- |
| **ANTÔNIO HENRIQUE SEMENÇATO JÚNIOR** **DIRETOR DA DIVISÃO DE SAÚDE**CPF Nº 251.087.778-09 |  |

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU**

**CONTRATO DE GESTÃO N° (DE ORIGEM): 001/2017**

**OBJETO:** O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a prestação de serviços de fomento à execução de atividades na área da saúde do **Município**, especificamente da gestão e execução das ações e serviços de atenção básica de saúde na Penitenciária Estadual “*Walter Faria Pereira de Queiroz*” (PI), na “*Penitenciária Feminina ‘Sandra Aparecida Lario Vianna’*” e na “*Penitenciária ‘Dr. Luiz Gonzaga Vieira’*” (PII), em conformidade com o Processo Administrativo n.º 044/2017, que é parte integrante do presente instrumento.

**ADVOGADO: DOUTOR LUIS CARLOS PFEIFER**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**PIRAJUÍ, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2017.**

**CONTRATANTE:**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ**

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** **gp@pirajui.sp.gov.br**

**E-MAIL PESSOAL:** **cesarfiala14@gmail.com**

**CONTRATADA:**

**AMANDO GANEM MONTEALTO**

**ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU**

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** **licitacao@aceni.org.br**